



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>57.602-6/2021</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA</b>
	<b>JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR</b>
	<b>ETERVALDO MARTINS CAMINHAS</b>
	<b>MICKERONI PEREIRA LUZ</b>
	<b>CÉLIA FERREIRA DA SILVA</b>
	<b>OCIMAR TAVARES DE AGUIAR</b>
	<b>MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO</b>
	<b>MAICON COUTO DOS SANTOS</b>
	<b>MARIA DE FÁTIMA LUZ AZEVEDO</b>
	<b>JOÃO NETO PEREIRA LUZ</b>
	<b>GILSOMAR TAVARES AGUIAR</b>
	<b>KEILA FIGUEIREDO MIRANDA</b>
	<b>USLENE CARVALHO OLIVEIRA</b>
	<b>RUTH TAVARES DE AGUIAR</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA – OAB/MT 16.921</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO</b>	<b>24/03 A 28/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>
<b>DISCUSSÃO</b>	<a href="https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2025-03-24/V/3/discussao/576026/2021">https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2025-03-24/V/3/discussao/576026/2021</a>

## ACÓRDÃO Nº 100/2025 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.





Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **57.602-6/2021**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 164, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por maioria, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.089/2024 do Ministério Público de Contas, em: **a) julgar irregulares** as contas da presente Tomada de Contas Especial que tratam da concessão de adiantamentos e diárias concedidas ao ex-prefeito e a servidores públicos municipais da Prefeitura de Nova Serra Dourada sem a devida prestação de contas; **b) aplicar multa de 11 UPFs/MT** ao Senhor José Ocimar Gomes da Silva Aguiar (CPF 103.374.581-20), ex-Prefeito, tendo em vista a comprovação de sua responsabilidade pelos apontamentos em questão, e por ter ordenado sucessivos pagamentos de diárias e adiantamentos aos demais servidores, sem que tivessem prestado contas dos recebimentos anteriores, fazendo com que perpetuassem as irregularidades, com fundamento no art. 327, II, da Resolução Normativa nº 16/2021, c/c o art. 9º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 2/2025; e **c) recomendar** à atual gestão que: **c.1)** promova a efetiva fiscalização e monitoramento sobre a concessão de diárias e adiantamentos aos servidores públicos, bem como as respectivas prestações de contas; **c.2)** promova medidas eficazes para a atualização da lei, com foco nas regras impostas pela lei de licitações; e **c.3)** avalie a possibilidade da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para o devido ressarcimento, com a inclusão dos chefes dos departamentos contábil, financeiro e da assessoria jurídica, conforme o devido processo legal. A multa imposta deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Vencido o Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**, que votou, no mérito, pela regularidade das contas, com ressalvas; pelo afastamento da imputação de débito e da aplicação de sanções; e pela expedição de determinação à atual gestão, conforme razões registradas na discussão da sessão plenária virtual.

Participaram ainda do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam o voto do Relator.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

